



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.659/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 1º DE
ABRIL DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE: PROIBE
CORTE DE FORNECIMENTO DE AGUA E LUZ NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

AUTORIA: VEREADOR ADALTO DE JESUS SILVA.

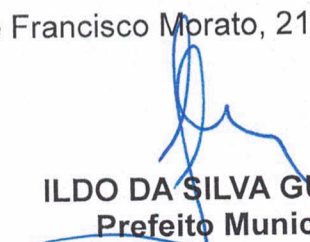
ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.600, de 1º de abril de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo anterior submeterá as respectivas empresas ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM/FM)"(NR)

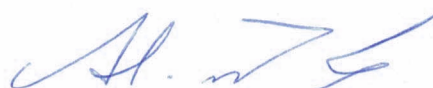
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
1169ª Sessão Ordinária
em 12/09/2025

Aprovado em 1120ª sessão Ordinária
na 10ª discussão
em 10/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 112/2025
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 1º DE ABRIL DE 1996, QUE
DISPÕE SOBRE PROIBE CORTE DE FORNECIMENTO DE
AGUA E LUZ NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: ADALTO DE JESUS SILVA

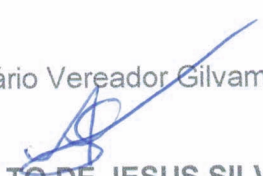
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.600, de 1º de abril de
1996 passa vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º O não atendimento ao disposto no artigo anterior
submeterá as respectivas empresas ao pagamento de multa equivalente ao valor de
10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM/FM)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra


ADALTO DE JESUS SILVA

VEREADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 10/09/2025 - 21

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



ovado em sessão pública
na 1170ª sessão pública
em 10/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025 , DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 1º DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE – PROIBE CORTE DE FORNECIMENTO DE AGUA E LUZ NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

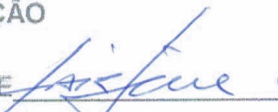
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

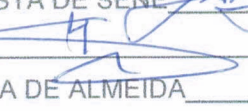
Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 112/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025

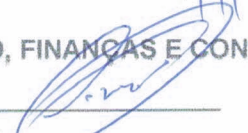
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

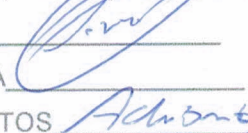
PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

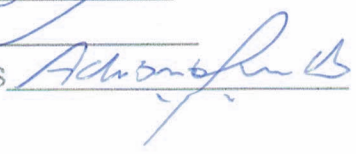
RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA 

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM 

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 136/2025
DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.600, DE 1º DE ABRIL DE
1996, QUE DISPÕE SOBRE PROIBE CORTE DE
FORNECIMENTO DE AGUA E LUZ NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR ADALTO DE JESUS SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.600, de 1º de abril de 1996 passa vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º O não atendimento ao disposto no artigo anterior submeterá as respectivas empresas ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM/FM)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

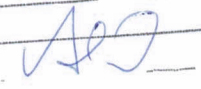
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 01-10-25
HORÁRIO: 
VISTO: 